



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4.
Portaria nº 2, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 258/2011-CEDF

Processo nº 460.000004/2010 e 460.000437/2010

Interessado: **Escola Nova Geração**

Recredencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Nova Geração; autoriza, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2006, o ensino fundamental de oito anos de duração – séries finais – em extinção progressiva; autoriza a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração - 1º ao 9º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e em nove anos de duração, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Os autos tratam de dois processos de interesse da Escola Infantil Nova Geração, situada à QN 14 B, Conjunto 5, Lote 1, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., com sede no mesmo endereço, cujos objetos são:

1. Processo nº 460.000004/2010, autuado em 13 de janeiro de 2010, no qual a Diretora requer, à fl. 1, “a autorização de funcionamento para oferecer o Ensino Fundamental II”. (processo I)
2. Processo nº 460.000437/2010, autuado em 30 de junho de 2010, no qual a Diretora requer, à fl. 1, “o Recredenciamento dentro do prazo estabelecido [...]”. (processo II)

Considerando que os supramencionados processos foram apensados, o Processo nº 460.000004/2010, de autorização para o ensino fundamental – anos finais, será tratado de Processo I e o Processo nº 460.000437/2010, de recredenciamento da instituição educacional em referência, de Processo II.

De acordo com a Portaria nº 32/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, a instituição foi recredenciada por cinco anos, a partir de 30 de novembro de 2005, e, portanto, seu recredenciamento expirou em 29 de novembro de 2010. A instituição autuou o processo nº 460.000437/2010, em 30 de junho de 2010, no prazo previsto pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 508/SEDF, de 23 de dezembro de 2002, com fulcro no Parecer nº 228/2002-CEDF, credencia, por três anos, a Escola Infantil Nova Geração;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; valida os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados (fl. 66 – Processo I e fl. 23 – Processo II);

- Portaria nº 32/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, conforme Processo nº 030.003959/2005, recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30 de novembro de 2005, a Escola Infantil Nova Geração (fl. 72 – Processo I e fl. 25 – Processo II);
- Ordem de Serviço nº 125/2002-SUBIP/SEDF, aprova o Regimento Escolar da Escola Infantil Nova Geração (fl. 73 – Processo I e fl. 24 – Processo II);
- Ordem de Serviço nº 248/2010-Cosine/SEDF, autoriza a mudança de denominação da Escola Infantil Nova Geração, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., para Escola Nova Geração (fl. 179 – Processo I).

A morosidade na instrução e análise dos processos em tela se deu, dentre outros, pelos seguintes motivos:

- diligências decorrentes de visita de engenheiro desta Secretaria de Educação – SEDF, no que se refere às condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 19 da Lei nº 20.769, de 8 de novembro de 1999 – fls. 58 – 61;
- interrupção na tramitação dos autos, motivada pela implantação do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, a partir de 2007, sem autorização deste CEDF, ferindo o disposto no artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF – fls. 76;
- transposição realizada pela instituição educacional, em 2007, dos alunos do Jardim III e da 4ª série do ensino fundamental para o 2º e o 6º anos do ensino fundamental, respectivamente, de forma irregular, em desrespeito à legislação vigente – fls. 78 e 150;
- implantação do ensino fundamental de oito anos de duração – séries finais e do ensino fundamental organizado em nove anos – anos iniciais e finais, em 2006 e 2007, respectivamente, sem a autorização deste Colegiado – fls. 152 a 156;
- diligência à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, determinada pelo Vice-Presidente deste CEDF, para esclarecimentos da instituição educacional e adequação dos seus documentos organizacionais – fls. 169 a 171;
- devolução do processo ao CEDF, solicitando que “[...] este Conselho se pronuncie em relação aos procedimentos que deverão ser adotados por esta Gerência para continuidade e análise deste processo”, fls. 173;



- encaminhamento dos autos, em 21 de setembro de 2010, a esta Relatora, que propõe a sua devolução à Cosine – SEDF, para que seja apensado ao processo inicial, o de nº 460.000437/2010, que trata da solicitação de credenciamento, a fim de que se conclua a análise – fls. 175;
- ausência da licença de funcionamento, que somente foi expedida em 9 de novembro de 2011, por período indeterminado – fl. 39 – processo II;
- demora dos dirigentes da instituição educacional na correção e adequação dos seus documentos organizacionais – fls. 34 – processo II;

Após visita *in loco*, datada de 5 de novembro de 2011, visando às solicitações de autorização para o ensino fundamental e para o credenciamento da instituição educacional e elaborado relatório conclusivo de credenciamento por técnico da Cosine/SEDF, os autos retornaram a este CEDF, sendo restituídos a esta Relatora, em 22 de novembro de 2011, após retorno da diligência.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 98 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas, destacando-se os seguintes documentos:

Processo I – nº 460.000004/2010.

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 81/2008, de 18 de dezembro de 2008, com prazo de validade de 12 meses, fl. 2.
- Balanço patrimonial, referente ao mês de dezembro/2009, fls. 5 e 6.
- Contrato de locação de imóvel, de 2 de janeiro de 2009, pelo período de cinco anos, fls. 7 e 8.
- Descrição de mobiliário para as turmas do 6º ao 9º ano, às fls. 9 a 11. Entretanto, não consta na relação o mobiliário destinado à educação infantil e ao ensino fundamental, 1º ao 4º ano.
- Declaração da Administração Regional do Riacho Fundo II, à fl. 12, informando que não está fornecendo Alvará de Funcionamento para empresas localizadas em áreas unifamiliares, em obediência à decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- Cópia da planta baixa, fls. 13 a 15.
- Última versão do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 161/10, à fl. 79, informando que a instituição educacional encontra-se em condições físicas para oferecer o ensino fundamental - anos finais.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, fls. 183 e 184.
- Cópias do certificado da Diretora, comprovando sua habilitação para o exercício do cargo, fls. 247 a 249.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 186 a 222.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 223 a 245.



Processo II – nº 460.000437/2010

- Requerimento, fl. 1;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 11;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nº 81/2008, de 18 de dezembro de 2008, com prazo de validade de doze meses, fl. 13;

Das Visitas de Inspeção Escolar:

Em visita realizada *in loco*, no dia 29 de junho de 2010, foi verificada a escrituração escolar, sendo que alguns documentos necessitam ser atualizados e assinados. Também, foi constatado que os registros referentes ao ensino fundamental de nove anos constam apenas da Ata de Abertura e Encerramento do Ano Letivo de 2010. A Diretora Pedagógica recebeu orientações para abrir os livros do Conselho de Classe e de Processos Especiais de Avaliação – relatório técnico, fls. 145.

A Diretora informou que, no ano de 2007, houve a transposição dos alunos do ensino fundamental de nove anos e a extinção progressiva do regime de oito anos. Dessa forma, foi anexada aos autos lista dos alunos matriculados em 2010, do 1º ao 9º ano, às fls. 80 a 90, e, às fls. 147 a 149, cópias do Histórico Escolar, boletim e ficha de acompanhamento da saúde escolar de determinado aluno, fls. 135 a 144.

Em visita realizada *in loco*, no dia 5 de novembro de 2010, à fl. 178 (Processo I) e à fl. 30 (Processo II), foram verificados, novamente, todos os documentos de escrituração escolar, dos alunos e professores, que apresentaram pendências anteriores, bem como as pastas de alunos novatos em 2010 e os diários de classe, sendo a escola devidamente orientada para corrigir tais disfunções e autuar o processo de mudança de denominação.

Foi informado, ainda, que a instituição educacional está impossibilitada de obter a Licença de Funcionamento, devido à ausência de Habite-se.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O relatório foi elaborado de acordo com o inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF e apresenta as seguintes considerações:

I. Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico

A Escola Infantil Nova Geração promove, semestralmente, “período pedagógico”, no qual são realizadas palestras, encontros e seminários com o objetivo de aprimorar e qualificar as ações escolares por meio da capacitação de sua equipe pedagógica.



Para subsidiar as vivências escolares dos educandos, a instituição educacional promove a realização de projetos, como: Leitura, Valores de Família e Escola. Para a comunidade, as ações são realizadas por meio de feiras e datas comemorativas, a saber: Feira do Livro e Feira Folclórica.

Vale ressaltar que a instituição educacional fez parceria com o Sistema de Ensino GEO, a fim de utilizar o seu material didático, bem como obter assessoria didático-pedagógica.

II. Modernização de equipamentos e instalações

Desde 2006, a instituição educacional tem promovido melhorias físicas em suas instalações, tais como: construção de quadra esportiva e instalação de cadeira elevatória, ventiladores nas salas de aula, bancada na sala de informática, piso na área de recreação, gramado sintético no *playground* e cobertura na rampa de acesso à escola. Vale ressaltar que a instituição educacional funciona em prédio próprio, com alvará de funcionamento precário.

A secretaria e o serviço de orientação educacional foram informatizados ao receberem banco de dados para realização de matrículas e acompanhamento administrativo e pedagógico da vida acadêmica do aluno. Também, foram adquiridos novos equipamentos de informática, eletrônicos e didático-pedagógicos.

Às fls. 8 a 14, estão anexadas fotos das melhorias físicas da instituição e das atividades didático-pedagógicas.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 186 a 222, foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, de forma a contemplar:

I. Origem histórica, natureza e contexto da instituição

A Escola Infantil Nova Geração foi criada em 2 de fevereiro de 1998, oferecendo a educação infantil e o ensino fundamental, séries iniciais. Desde 2006, atende à educação infantil para crianças de 2 a 5 anos e o ensino fundamental de nove anos, sem a devida autorização.

Vale ressaltar que a Ordem de Serviço nº 248/2010-Cosine/SEDF, de 12 de novembro de 2010, autorizou a mudança de denominação da Escola Infantil Nova Geração para Escola Nova Geração. Portanto, a instituição será tratada daqui em diante por sua nova denominação.

II. Missão e objetivos institucionais:



A missão da Escola Nova Geração é:

desenvolver seu currículo, inspirada na ação-reflexão sobre a aquisição do conhecimento e sua utilização. Empenhada em proporcionar condição para a formação de pessoas que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente da comunidade exercitando justiça social, convivência harmônica e respeito mútuo. (fl. 193)

A instituição educacional tem como objetivo:

proporcionar ao aluno uma Base Nacional Comum de conhecimentos que lhe propiciem o desenvolvimento de suas potencialidades, possibilitando identificar-se com o meio social em que está inserido para que possa prosseguir seus estudos [...] (fl. 193)

É relevante ressaltar que a instituição educacional estabelece, em sua Proposta Pedagógica, os princípios: filosóficos, ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos, a partir da relação entre o “Processo e o Procedimento”, elementos substanciais para a educação básica e o processo educativo almejado.

III. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos

A Escola Nova Geração oferece a educação básica em regime anual, nas seguintes etapas:

Educação Infantil:

- Creche:
 - Maternal I – para crianças de 2 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente;
 - Maternal II – para crianças de 3 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.
- Pré-escola:
 - Jardim I – para crianças de 4 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente;
 - Jardim II – para crianças de 5 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

Ensino Fundamental:

ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, concomitante ao ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, sendo que a matrícula inicial é para crianças com 6 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.



Vale ressaltar que a afirmação acima, constante na Proposta Pedagógica, diverge dos relatos da Diretora Pedagógica e dos Ofícios encaminhados à Cosine/SEDF, explicando a transposição dos alunos do ensino fundamental de oito anos para o de nove anos, sem realização da convivência entre essas duas formas de organização, conforme previsto em lei.

IV. Organização curricular e respectivas matrizes

A Escola Nova Geração, visando alcançar seus objetivos educacionais e o desenvolvimento das competências e habilidades do aluno, propõe um currículo com as características a seguir descritas:

Para a educação infantil, o currículo está fundamentado nos seguintes eixos: identidade e autonomia, linguagem oral e escrita, matemática, ciências e natureza, movimento e expressão corporal, informática (a partir de 3 anos de idade), Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

A educação infantil está organizada em 200 dias letivos, com carga horária anual de 800 horas, nos turnos matutino e vespertino, nos respectivos horários: das 7h30 às 11h45 e das 13h30 às 17h45.

A instituição educacional deve corrigir, em sua Proposta, à fl. 195: onde se lê 800 horas-aula, deve-se ler 800 horas anuais.

No ensino fundamental, o currículo contempla a base nacional comum e a parte diversificada, conforme prevê o artigo 11 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Às fls. 199 a 213, constam os diversos componentes curriculares com seus respectivos conteúdos programáticos e os procedimentos que serão adotados no desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

Está previsto o desenvolvimento de temas transversais integrados aos componentes curriculares, tais como: Meio Ambiente e Saúde, Pluralidade Cultural, Educação para o Trânsito e Preparação para o Mundo do Trabalho, como prevê o artigo 14 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Língua Estrangeira Moderna – Inglês está prevista na parte diversificada do currículo em todas as séries/anos do ensino fundamental no regime de oito e de nove anos, atendendo ao que preconiza o parágrafo segundo do artigo 12 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Educação Física, componente curricular obrigatório, está integrada à Proposta Pedagógica e à base nacional comum da matriz curricular, como prevê o artigo 15 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O ensino fundamental de oito e de nove anos está organizado em 40 semanas, distribuídas em 20 aulas e 25 aulas semanais, totalizando 800 e 833 horas-relógio anuais, respectivamente, para as séries/anos iniciais e séries/anos finais, como prevêem as matrizes



curriculares, às fls. 214 e 215. O horário de funcionamento para essa etapa de ensino é definido a seguir:

- Para séries/anos iniciais:
 - período Matutino: das 7h30 às 11h45;
 - período Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- Para séries/anos finais:
 - período Matutino: das 7h30 às 11h55.

A Escola Nova Geração prevê um sistema de avaliação do ensino e da aprendizagem centrado nos objetivos propostos levando em conta os aspectos qualitativos – desenvolvimento de hábitos e atitudes e os qualitativos-quantitativos, voltados à aquisição de habilidades e conhecimento.

Para a educação infantil, a avaliação é global e contínua, mediante a observação do comportamento da criança em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. O resultado dessa avaliação é expresso em relatório individual, a ser apresentado, bimestralmente, aos pais, sendo que o aluno é promovido automaticamente, ao final do ano letivo.

No ensino fundamental, “a avaliação do aproveitamento escolar é realizada bimestralmente pelo professor, por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico.” (fls. 217), expressa por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez.

O aluno é promovido para a série/ano seguinte se, ao final do ano letivo, obtiver frequência igual ou superior a 75% e rendimento escolar igual ou superior a seis.

A avaliação institucional assume características de autoavaliação, organizada e realizada por seus membros (gestores, funcionários e organismos colegiados) e usuários diretos (alunos, pais) e “pode variar em abrangência, profundidade e periodicidade, e, de acordo com os objetivos propostos, utilizar os mais variados procedimentos” – fls. 218.

Do Regimento Escolar

Acostado às fls. 223 a 245, o Regimento Escolar, conforme relatório da Cosine/SEDF, está em condições de ser aprovado, ressalvando-se que a sua aprovação é de competência desta SEDF. Recomenda-se que seja revisto o capítulo V – Da Estrutura Didático-Pedagógica, a fim de que seja mantida a coerência com a Proposta Pedagógica.

Os relatórios de inspeção escolar decorrentes de visitas *in loco* à Escola Nova Geração, elaborados por técnicos da Cosine/SEDF, informam que:



- a instituição educacional implantou, em 2006, as séries finais do ensino fundamental organizado em oito anos de duração, sem o ato legal de autorização, ferindo, portanto, o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF – fls. 146;
- 65 alunos já concluíram a 8ª série do ensino fundamental nos anos letivos de 2008 (12 alunos), 2009 (28 alunos) e 2010 (25 alunos) – fls. 146, cujas relações, encaminhadas pela instituição educacional, equivocadamente estão identificadas como “Lista de Alunos – 9º ano” (grifo nosso) – fls. 147 a 149;
- em 2007, também de forma irregular, implantou o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 9º ano – sem a devida autorização deste CEDF e em desrespeito ao critério legal de que a implantação deve ser gradativa e em coexistência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva – fls. 145 (cf. Pareceres CNE/CEB nº 6/2005, de 8/6/2005; CEDF nº 195/2006, de 10/11/2006; CNE/CEB nº 5/2007, de 1º/2/2007; CNE/CEB nº 7/2007, de 19/4/2007, dentre outros);
- em 2007, a direção da instituição educacional fez a transposição dos alunos, “[...] ou seja, todos os alunos do ensino fundamental de oito anos, passaram a ser do ensino fundamental de nove anos [...]” – fls. 145, em flagrante desrespeito à legislação federal em vigor e ao Parecer nº 195/2006-CEDF;
- “a Escola está impossibilitada de obter a licença de funcionamento devido a falta de habite-se [e que] espera decisão da RA quanto ao problema dessas escolas” – fls. 178.

No que se refere à licença de funcionamento, estabelecida, no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, como condição para o recredenciamento (grifo nosso) das instituições educacionais de educação básica no Distrito Federal, bem como para a autorização de etapas, modalidades de educação e cursos, artigo 98 da supracitada Resolução, esta Relatora destaca dos autos:

1. O processo de autorização de etapa da educação básica, datado de 13 de janeiro de 2010, foi autuado com cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, datado de 18 de dezembro de 2008, com prazo de validade por 12 meses, portanto, vencido (grifo nosso).
2. Conforme Informação da Assessoria deste CEDF:

À fl. 38 [do processo II], foi juntado aos autos, o Agravo de Instrumento referente à Escola Nova Geração, contra a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que, em sede liminar, manteve a interdição da referida instituição educacional, por ato praticado pelo Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas do Distrito Federal – AGEFIS.

A agravante explica que seu pedido de renovação de alvará de funcionamento foi indeferido pela Administração Pública por não dispor de carta de Habite-se e, por esse motivo foi autuada e interdita pelos agentes da AGEFIS. Entretanto, esta pendência poderá ser resolvida quando a Administração Pública regularizar a questão fundiária e, ainda, cita a Lei do Distrito Federal nº 4.611/2011, de 9 de agosto de 2011, que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



10

“autoriza a concessão de alvará de funcionamento provisório aos estabelecimentos instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária.” (fl. 38)

A Escola Nova Geração, ainda, sustenta que desenvolve atividades educacionais no Riacho Fundo II, há mais de 13 (treze) anos, com turmas de educação infantil e ensino fundamental, assistindo mais de 390 (trezentas e noventa) crianças e pré-adolescentes. A interdição, além de ser um ato do agravado desarrazoado e desproporcional prejudica os alunos que estão em período de provas. Por isso, solicita o efeito suspensivo da decisão agravada, determinando o cancelamento de interdição e infração aplicados.

Por fim, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT é por:

“[...] considerando a relevância da atividade desenvolvida pela agravante, bem como os prejuízos que seriam suportados por seus alunos, pela interrupção de forma abrupta do ano letivo, defiro o efeito suspensivo para determinar que a autoridade coatora, ora agravada, se abstenha de impedir as atividades educacionais desenvolvidas na Escola Nova Geração Ltda./Me até, pelo menos, o julgamento deste agravo pelo colegiado.”

É relevante informar que a Lei Distrital 4.611/2011 supracitada regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sendo o Alvará de Funcionamento Provisório regulamentado pelo artigo 11, *in verbis*:

“Art. 11. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto e observadas as legislações urbanísticas e ambiental do Distrito Federal, quando existentes, os órgãos do Distrito Federal emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro.

§ 1º Atendidas as disposições do caput, poderá ser concedido Alvará de Funcionamento Provisório para as entidades preferenciais:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
[...].”

Há de considerar que a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI contra dispositivos das Leis Distritais 4.611/2011 e 4.457/2009, que dispõem sobre as regras para a concessão de alvará de funcionamento provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. (fls. 52 e 53)

3. À fl. 39, consta Licença de Funcionamento nº 00034/2011, encaminhada à Secretaria deste CEDF, em 16 de novembro de 2011, por período indeterminado, para as atividades: “educação infantil e comércio varejista de artigos para o vestuário e papeleria”.

Entretanto, é importante ressaltar que a instituição educacional não possui Licença de Funcionamento em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29/3/2010. Porém, ela está resguardada pela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



11

excepcionalidade prevista por este Conselho de Educação, conforme o parágrafo 3º do artigo 184, da Resolução nº 1/2009-CEDF, visto que sua data de autuação é 30 de junho de 2006 (sic), além do que este Conselho de Educação decidiu em Ata da 2.383ª S.O., de 29 de março de 2011, que:

Instituições educacionais cujos pareceres forem exarados em 2011, oriundos de processos com solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF. (cf. Informação nº 22/2011-CEDF, de 18 de novembro de 2011 – fls. 52, processo II).

Depreende-se, da análise das peças destes processos, que a Escola Nova Geração implantou, sem a devida autorização, as séries finais do ensino fundamental de oito anos de duração, bem como o ensino fundamental organizado em nove anos – anos iniciais e finais – e em desrespeito ao critério legal de que a implantação deve ser gradativa e em coexistência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva. Infringindo mais uma vez as normas legais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, a instituição educacional realizou a transposição dos alunos do ensino fundamental de oito séries para o ensino fundamental de nove anos, não “administrando a convivência dos dois planos curriculares do ensino fundamental” (Parecer CNE/CEB nº 18/2005).

Portanto, os alunos matriculados irregularmente no ensino fundamental de nove anos de duração – 6º ao 9º ano – devem ser adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, regularizando-se, dessa forma, a vida escolar dos estudantes e garantindo o prosseguimento dos seus estudos. Cabe à Escola Nova Geração, ainda, atualizar os registros escolares a fim de que sejam garantidas a regularização dos estudos e a autenticidade da vida escolar dos estudantes.

Considerando que a Escola Nova Geração, por meio dos seus dirigentes:

1. Apesar de ter realizado a “transposição” por não entendimento da legislação vigente, “[...] objetiva adequar-se com urgência à legislação” – fls. 78, processo I.
2. Já adequou os seus documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar – “[...] afirmando a convivência entre o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva e o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa” – fls. 51, Informação CEDF, processo II.
3. Cumpriu com todas as exigências previstas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no que se refere ao processo de credenciamento, inclusive quanto ao prazo de autuação do processo (artigo 99).

Está, portanto, “em condições de ser credenciada”, conforme Relatório Conclusivo de Credenciamento, Cosine/SEDF, fls. 34, processo II.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



12

- a) recredenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Nova Geração, situada à QN 14 B, Conjunto 5, Lote 1, Riacho Fundo II – Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2006, o ensino fundamental de oito anos de duração – séries finais – em extinção progressiva;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 9º - com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e em nove anos de duração, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) determinar que os estudantes matriculados em 2007 nos anos finais do ensino fundamental de nove anos de duração sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados;
- f) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do seu órgão próprio, acompanhe a instituição educacional no processo de regularização da vida escolar dos seus estudantes;
- g) advertir os mantenedores da Escola Nova Geração pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 258/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOVA GERAÇÃO Etapa: Ensino Fundamental de oito anos Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual									
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS		800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de Funcionamento: - 1ª à 4ª série - Matutino: 7h30 às 11h45. - Vespertino: 13h30 às 17h45. - 5ª à 8ª série - Matutino: 7h30 às 11h55. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos da 1ª à 4ª série. 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos da 5ª à 8ª série. 4. O horário de intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária. 5. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.									



Anexo II do Parecer nº 258/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOVA GERAÇÃO Etapa: Ensino Fundamental de nove anos Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de Funcionamento: - 1º ao 5º ano - Matutino: 7h30 às 11h45. - Vespertino: 13h30 às 17h45. - 6º ao 9º ano - Matutino: 7h30 às 11h55. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos do 1º ao 5º ano. 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos do 6º ao 9º ano. 4. O horário de intervalo é de 15 minutos, excluído da carga horária diária. 5. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo.										